



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° ..... DE ..... DE 2016

NSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO  
INCENTIVADO “OPORTUNIDADE LEGAL”  
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO– RS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO  
LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído pela presente lei o Programa de Pagamento Incentivado – PPI - “OPORTUNIDADE LEGAL”, no Município de Santana do Livramento.

**Parágrafo único** - O PPI se destina a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O contribuinte que aderir ao Programa fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de redução, no caso de pagamento à vista;

**§ 1º** - Na inclusão de créditos ajuizados no PPI, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

**§ 2º** - Nas ações de execução em que houver sido publicado Edital de designação de Hasta Pública, o contribuinte fará jus ao PPI somente na modalidade à vista, prevista no inciso I deste artigo.

**§ 3º** - Na hipótese prevista no parágrafo 3º deste artigo, o executado deverá arcar com as despesas de publicação do Edital da Praça ou Leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º** - A adesão ao PPI observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte deverá quitar todas as dívidas constantes em um mesmo processo judicial;

II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação por inscrição cadastral;

III – no caso de créditos não ajuizados relativos ao ISS, será admitida a quitação por exercício;

IV – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;

V – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

**Art. 4º** - Poderão se enquadrar no PPI os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes da adesão ao Programa, vedado qualquer revisão acerca de parcelas já quitadas.

**Art. 5º** - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

**Art. 6º** - No caso de débitos ajuizados, o contribuinte, deverá antecipadamente ao ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, comprovar junto à Chefia do Núcleo Jurídico da Fazenda Municipal, o recolhimento das custas processuais.

**Parágrafo Único** - A adesão ao PPI nos termos desta Lei, importa em renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial com relação a tributo já pago.

**Art. 7º** - O contribuinte será excluído do PPI mediante despacho decisório do Secretário Municipal da Fazenda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal.

**Parágrafo Único** - Na exclusão ou retirada, a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, atualizada com os acréscimos previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

legislação tributária, deduzidos os valores pagos e o saldo encaminhado para cobrança judicial.

**Art. 8º** - Para os contribuintes que aderirem ao PPI, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** - Esta Lei terá vigência de 30 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

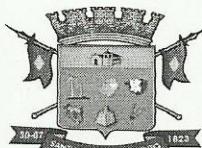
**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ..... de ..... de 2.016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**NSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO “OPORTUNIDADE LEGAL” NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS**”.

A Administração Municipal tem a projeção de arrecadação de Dívida Ativa, com uma meta de alcançar o maior número de contribuintes em débitos com a fazenda municipal.

O presente projeto de Lei visa possibilitar condições de que os Municípios que ainda se encontram em débito com a Fazenda Municipal possam quitar sua dívida, sem a necessidade do ingresso da Ação Judicial de Execução Fiscal. Além disto, existe a necessidade de redução do estoque atual da Dívida Ativa que apresenta números consideráveis e que necessitam de um resgate para que a arrecadação tenha números mais positivos neste campo.

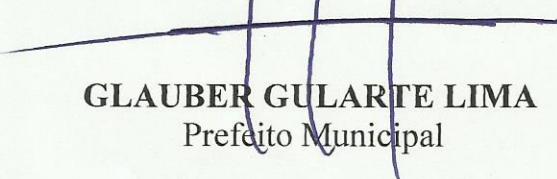
Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitindo o pagamento normal de suas obrigações.

Os benefícios atingirão apenas o valor de multa e juros, os quais são diretamente ligados ao atraso nos pagamentos dos tributos, preservando-se o principal e a correção monetária.

O PPI - Oportunidade Legal está trazendo alternativas à Administração, que terá condições de gerar novos investimentos que retornarão em benefícios na saúde, educação e na infraestrutura de nosso município além de conceder um incentivo ao contribuinte para regularizar sua situação junto ao Município..

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Março de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal